



### Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 412/2025

Acrescenta o artigo 6º ao Projeto de Lei nº 412/2025, renumerando-se os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica concedida isenção do ICMS incidente sobre a energia elétrica gerada por unidades consumidoras que realizem microgeração ou minigeração distribuída, nos termos da Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, observados os seguintes limites de potência instalada:

I – microgeração distribuída, com potência instalada menor ou igual a 75 kW (setenta e cinco quilowatts);

II – minigeração distribuída, com potência instalada superior a 75 kW (setenta e cinco quilowatts) e menor ou igual a 1 MW (um megawatt).

Sala das Comissões, de julho 2025.

**Deputada Luciane Carminatti**

### Justificativa

#### 1. Introdução

Esta emenda tem como objetivo apresentar a fundamentação para a ampliação da isenção do ICMS incidente sobre a energia elétrica gerada por unidades consumidoras que realizam microgeração e minigeração distribuída no Estado de Santa Catarina. A medida acompanha as recentes atualizações do Convênio ICMS nº 114/2023, reforçando o compromisso do Estado com a sustentabilidade, a transição energética e a promoção de um ambiente regulatório que estimule investimentos em fontes renováveis.

#### 2. Base Legal

A concessão da isenção do ICMS está amparada em importantes dispositivos legais e normativos que regulam a geração distribuída de energia elétrica no Brasil, destacando-se:

- **Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL:** Estabelece os parâmetros para a microgeração e minigeração distribuída, definindo limites técnicos e operacionais para esses sistemas.
- **Convênio ICMS nº 16/2015 (Confaz):** Autoriza os Estados a concederem isenção do ICMS para energia elétrica gerada por sistemas de microgeração e minigeração distribuída com potência instalada de até 1 MW.
- **Lei Estadual nº 17.762/2019:** Confere à Secretaria de Estado da Fazenda a prerrogativa de conceder isenção do ICMS para microgeração e minigeração distribuída, limitada a 1 MW.

- **Decreto nº 233/2019:** Regulamenta as normas anteriores, dispensando o pagamento do imposto para centrais de geração distribuída com capacidade instalada até 1 MW.
- **Convênio ICMS nº 114/2023 (Confaz):** Elimina a limitação temporal da isenção em Santa Catarina, assegurando o benefício por toda a vida útil dos sistemas de geração distribuída.

Até a vigência da Lei nº 17.762/2019 e do Decreto nº 233/2019, os micro e minigeradores suportavam uma carga tributária de até 25% sobre a energia gerada. A isenção do ICMS, portanto, representa um importante incentivo econômico tanto para consumidores residenciais quanto para empresas, estimulando a ampliação do uso de energia limpa e descentralizada.

### **3. Fundamentação Econômica e Ambiental**

A tributação, neste contexto, ultrapassa sua função arrecadatória para atuar como um mecanismo estratégico de fomento à transição energética. Ao incentivar a microgeração e minigeração distribuída, Santa Catarina promove a redução da dependência de fontes fósseis, mitiga os impactos das mudanças climáticas e estimula o desenvolvimento econômico sustentável.

Além disso, a medida proporciona um ambiente regulatório mais seguro e previsível para investidores, o que é essencial para a atração de novos investimentos em energia renovável, geração de empregos verdes e inovação tecnológica.

### **4. Alinhamento com Objetivos Globais e Locais**

A proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organizações das Nações Unidas (ONU), especialmente:

- ODS 7 – Garantia de acesso à energia acessível, confiável, sustentável e moderna para todos;
- ODS 13 – Ação urgente para combater as mudanças climáticas e seus impactos.

Essa iniciativa reforça a posição de Santa Catarina como um Estado pioneiro e comprometido com políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a liderança no mercado de energias renováveis.

### **5. Conclusão**

Diante do exposto, a concessão da isenção do ICMS para a energia gerada por unidades consumidoras que realizem microgeração ou minigeração distribuída representa uma medida estratégica para o fortalecimento do setor energético sustentável em Santa Catarina.

Ao garantir esse incentivo fiscal, o Estado promove um ambiente favorável à geração distribuída, fortalece sua economia verde, oferece benefícios diretos aos consumidores e contribui para um futuro mais limpo e sustentável.

Assim, esta emenda visa consolidar Santa Catarina como referência nacional em geração distribuída de energia renovável, incentivando investimentos, fomentando o desenvolvimento tecnológico e ambientalmente responsável, e promovendo a justiça fiscal e social.

Sala das Comissões, de julho 2025.

**Deputada Luciane Carminatti**



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 14/07/2025, às 06:06.

---